



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

PORTARIA/IPC/Nº 092 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece normas para o encerramento do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 028/2009, tendo em vista a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2022, em consonância com a legislação que rege a matéria e considerando que compete a Diretoria Administrativa Financeira o registro, em tempo hábil, de todas as operações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, ocorridas no exercício;

RESOLVE:

Art. 1º. A execução orçamentária encerrar-se-á no dia 30 de novembro de 2022 para emissão de empenho e 20 de dezembro de 2022 para pagamentos.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, estagiários, outros benefícios assistenciais, contas de energia elétrica, água, telefone, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida públicas, obras de caráter emergencial e obrigações provenientes de determinações judiciais.

§ 2º. Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios, cuja realização estiver em andamento ou encerrados após o dia 30 de novembro de 2022 serão contabilizados por conta de dotação orçamentária de 2023 na mesma rubrica prevista no edital de licitação, exceto aquelas previstas previamente.

Art. 2º. Os empenhos estimativos e de prestação de serviços contínuos deverão ter seus valores calculados até o mês de dezembro do exercício vigente, em consonância com os artigos. 35 e 60, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º. A execução orçamentária da despesa deverá observar o Princípio da Anualidade do Orçamento e o Regime de Competência



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

Art. 4º. Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2022, sendo que os compromissos com vigência plurianual serão atendidos em cada exercício pelo crédito próprio consignado em cada orçamento anual.

Art. 5º. As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2022 serão inscritas em Restos a Pagar, limitadas às disponibilidades financeiras correspondentes, por Fonte de recurso, conforme disposto no artigo 36, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o artigo 55 da Lei Federal nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo Único. As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados serão liquidadas até o dia 30 de junho de 2023 e, a partir do dia 01 de julho de 2023 serão cancelados pela Gerência de Contabilidade.

Art. 6º. Ficam cancelados os Restos a Pagar de exercícios anteriores ao exercício de 2022, processados e não processados, devendo a Gerência de Contabilidade, providenciar o cancelamento até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 7º. Fica vedada a concessão de suprimentos de fundos, a partir de 20 de novembro de 2022.

Parágrafo Único. Os suprimentos de fundos terão seus prazos de aplicação fixados até o dia 10 de dezembro de 2022, e prestação de contas até o dia 15 de dezembro do presente exercício.

Art. 8º Ficam vedadas:

I – a abertura de requisições de compras de bens e serviços a partir do dia 01 de Dezembro de 2022;

II – a emissão de AF/OS (Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço) a partir de 01 de dezembro de 2022, exceto aquelas previstas previamente;

III – o recebimento de materiais no almoxarifado após 30 de novembro de 2022.

Art. 9º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma desta portaria poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

Art. 10 Será constituída uma comissão, para elaboração do Inventário Anual dos Bens Patrimoniais e do Almoxarifado desta Autarquia, a qual deverá encaminhar o relatório ao Setor de Contabilidade até o dia **31 de dezembro de 2022**, para contabilização e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único. O inventário a que se refere este artigo informará toda a movimentação de entradas e saídas, especificando as quantidades e valores, bem como as ações, com suas aquisições, baixas e correções, individualizadas dos bens móveis e imóveis, com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações, e dos estoques em almoxarifado, ocorridas no exercício de 2022, para serem incorporadas ao Balanço Geral do IPC, atendendo ao disposto da resolução do TCE 261/2013.

Art. 11 As Gerências responsáveis encaminharão à Gerência de Contabilidade até 15 de janeiro de 2023 para a prestação de contas Anual, o disposto na IN TCE nº 68 de 2020 – Contas dos Ordenadores e suas alterações, os arquivos necessários à prestação de contas.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cariacica, 17 de Outubro de 2022.

AGLIMAR VELOSO
NETO:77706854787

Assinado digitalmente por
AGLIMAR VELOSO
NETO:77706854787
Data: 2022.10.17 14:56:01 -
0300

Aglimar Veloso Neto
Diretor Presidente